



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 144592/24
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO BONITO
INTERESSADO: LUIZ CARLOS DE BORBA
RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

ACÓRDÃO Nº 3373/24 - Segunda Câmara

Prestação de Contas de Câmara Municipal. Exercício de 2023. Manifestações uniformes pela regularidade. Regularidade das contas.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas da Câmara Municipal de Campo Bonito, exercício financeiro de 2023, sob responsabilidade do Senhor Luiz Carlos de Borba.

O orçamento para o exercício foi inicialmente fixado em R\$1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), aprovado pela Lei Municipal nº 1511/2022, de 16/12/2022.

As informações concernentes às prestações de contas dos exercícios anteriores, constantes da instrução processual, são as seguintes:

PROCESSO	EXERCÍCIO	RELATOR	ATO DA DECISÃO	DATA DA SESSÃO	RESULTADO
234082/20	2019	JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL	ACO 1592/2020	13/07/2020	Regular
156808/21	2020	NESTOR BAPTISTA	ACO 630/2022	21/03/2022	Regular com ressalvas
154400/22	2021	FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES	ACO 2378/2022	03/10/2022	Regular
171430/23	2022	AUGUSTINHO ZUCCHI	ACO 1376/2023	29/05/2023	Regular



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

A Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM apresentou manifestação, por meio da Instrução nº 1403/24 (peça 7), pela realização de contraditório.

A entidade apresentou informações e documentos (peças 13-20).

A CGM, em sua manifestação final, Instrução nº 414/24 (peça 21), opinou pela regularidade das contas.

O Ministério Público de Contas também opinou pela regularidade, no Parecer nº 806/24-5PC (peça 22).

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Compulsando os autos, em análise da documentação acostada ao processo e das justificativas trazidas, inexistem razões que desabonem as conclusões uniformes pela regularidade das contas.

Deste modo, voto pela regularidade das contas.

3. VOTO

Em face do exposto, com fundamento no art. 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005¹, **VOTO** pela regularidade das contas da Câmara Municipal de Campo Bonito, referente ao exercício de 2023.

Após o trânsito em julgado, os autos poderão ser encerrados e arquivados junto à Diretoria de Protocolo.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

¹ Art. 16. As contas serão julgadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, financeiros, a legalidade, a legitimidade, a eficácia e a economicidade dos atos de gestão do responsável, bem como, o atendimento das metas e objetivos;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro **IVAN LELIS BONILHA**, por unanimidade, em:

I- Julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Campo Bonito, referente ao exercício de 2023; e

II- após o trânsito em julgado, os autos poderão ser encerrados e arquivados junto à Diretoria de Protocolo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Plenário Virtual, 17 de outubro de 2024 – Sessão Ordinária Virtual nº 18.

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da 5ª Procuradoria de Contas

PROTOCOLO Nº: 144592/24
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO BONITO
INTERESSADO: LUIZ CARLOS DE BORBA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ATO: 661/24

CIÊNCIA DE DECISÃO

Ciente da decisão proferida nos autos.

Curitiba, 25 de outubro de 2024.

Assinatura Digital

MICHAEL RICHARD REINER

Procurador do Ministério Público de Contas

26. 026 - Certidão de Publicação DETC



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 144592/24
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO BONITO
INTERESSADO: LUIZ CARLOS DE BORBA

CERTIDÃO AUTOMÁTICA DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se que o(a) Acórdão nº 3373/2024 – Segunda Câmara, proferido(a) no processo acima citado, foi disponibilizado(a) no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 3324, do dia 25/10/2024, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.

Curitiba, 29/10/2024

27. 027 - Certidão de trânsito em julgado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Secretaria da Segunda Câmara

PROCESSO Nº: 144592/24
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO BONITO
INTERESSADO: LUIZ CARLOS DE BORBA
RELATOR CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO Nº 1204/24 - S2C – ACÓRDÃO

Certifico que o Acórdão nº 3373/2024, da Secretaria da 2ª Câmara (peça nº 24), proferido no processo acima citado, foi disponibilizado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 3324, do dia 25/10/2024, e transitou em julgado em 26/11/2024.¹

2ª SECAM, em 2 de dezembro de 2024.

IZABEL CRISTINA DA CUNHA CHEDE
Técnico de Controle – matrícula - 50762-8

¹ Conforme o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

Art. 386. Os prazos serão contados, conforme o caso: § 3º Para os fins do disposto no inciso II, do caput, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná; (Redação dada pela Resolução nº 40/2013).